

Único do artigo 1º da Resolução nº 04/82, desta Câmara municipal, onde se lê: "que vigorará para todo o período do mandato e não poderá ser modificado no curso do mesmo".
le-se: "que vigorará para o ano legislativo de 1983.

Artigo 2º: Retrogradadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de janeiro de 1983.

Sala das Sessões da Câmara municipal de municipal, 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1983.

Antonio Teodoro Dutra
Presidente

George Elias Temer
Vice Presidente

Rogério Silveira Gomes
1º Secretário

Resolução nº 02/83

A Câmara municipal de
Manhuaçu, Estado de Minas Ge

meses são conferidos pelo Artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975 e com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Resolução:

Artigo 1º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Mauaçu, fixado nesta Resolução, passa a ser de Cr\$ 42.767,83 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), sendo Cr\$ 21.383,91 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), parte fixa e Cr\$ 21.383,91 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), parte variável;

§ 1º - No caso do Vereador comparecer a todas as Sessões Ordinárias e tomar parte nas votações, receberá a totalidade da parte variável. Se deixar de comparecer, ou, comparecendo, não participar da votação, sofrerá desconto da parte variável, no valor atribuído a cada Sessão.

§ 2º. Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de:

- I - Tratamento de saúde, mediante atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias;
- II - Doença na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau;
- III - Luto na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, mediante documento comprobatório até 03 (três) dias;
- IV - Casamento até 08 (oito) dias;
- V - Fui ou outros serviços obrigatórios por lei, mediante documentos comprobatórios, até 03 (três) dias;
- VI - Representação da Câmara municipal em missão temporária de caráter cultural e científico, ou em Congresso inter municipal;
- VII - Afastamento da sede do município para atuar fatos como integrante de Comissão de Inquérito regimentalmente constituída

VIII- Recurso da Câmara ao fato / independente da Câmara;

Artigo 2º: O subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido;

Artigo 3º: A parte variável será devida pelo comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias e à participação nas votações;

Parágrafo Único: O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês;

Artigo 4º: O Vereador licenciado nos termos do art. 38, nº III, da Lei Complementar nº 03, perderá o direito à remuneração;

Artigo 5º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento do ano de 1.983 (Um mil, novecentos e setenta e três).

Artigo 6º: A verba de Representação do

Presidente desta Câmara municipal é de Cr\$ 28.511,88 (vinte e oito mil, quinhentos e onze cruzeiros e oitenta e oito centavos), de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1.979;

Artigo 7º O valor de cada Reunião Extraordinária desta Câmara municipal é de Cr\$ 3.322,40 (três mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) não podendo ultrapassar a 04 (quatro) Reuniões por mês;

Artigo 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1.983.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Marhuacu, 10 (dez) de março de 1.983.

Antonio Teodoro Dutra
Presidente

Luiz Elias Temer
Vice Presidente

Rogério Felgueiras Gomes